

## CADERNO DE ENCARGOS

(art. 42.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

DO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA A EMPREITADA DE:

**“MODERNIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE  
PENELA”**



#### **I – Tipo de Procedimento**

Procedimento por consulta prévia ao abrigo do disposto na alínea c), do art. 19º Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, com a atual redação, com convite a pelo menos três entidades, conforme previsto no nº 1 do art.º 112º do referido diploma.

#### **II – Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Penela, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela.

#### **III - Objeto do contrato**

Modernização e valorização do Mercado Municipal de Penela.

**Preço Base: 95.000,00 €**

**Prazo: 120 dias seguidos, incluindo sábados, Domingos e feriados.**

Os concorrentes deverão ser titulares de **Alvará de Construção** emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI), contendo as seguintes autorizações:

- a) A 5ª Subcategoria da 1ª Categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;
- b) As 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª e 8ª subcategorias, da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

#### **IV- Caução**

Ao concorrente a quem for adjudicada a empreitada não será exigida a prestação de uma caução (n.º 2, do art. 88º do CCP).

Proceder-se-á à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (n.º 3, do art. 88º do CCP).

#### **V – Contrato**

Será elaborado contrato de acordo com o art. 94º do Código dos Contratos Públicos.

#### **VI – Modalidade de pagamento:**

1 – Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total correspondente ao valor da proposta apresentada, a qual não pode exceder **95.000,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 – Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar;

2



3 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias (após a apresentação da respetiva fatura);

4 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização de obra, devendo incluir listagem dos materiais aplicados em cada edifício;

5 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles;

6 – No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados;

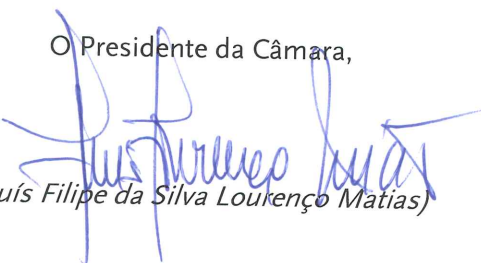
7 – O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do Código dos Contratos Públicos.

#### VII – Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços, de acordo com o art. 300º do Código dos Contratos Públicos.

Penela, 23 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara,



(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)